



**LEI Nº 1.352, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO  
VIVACQUA-ES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido abono, nos termos da presente lei, aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, não estando o incentivo aqui discriminado relacionado a qualquer hipótese de incidência específica

**§1º** - Para efeito da concessão descrita no art. 1º desta lei, será pago, a cada servidor efetivo e comissionado, um abono pecuniário no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no mês de dezembro do ano de 2023.

**§2º** - O abono descrito no art. 1º, somente será concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, que estiverem exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

**§3º** - Estando o servidor, efetivo ou comissionado, amparado por atestado médico, especificamente, este terá direito ao abono descrito no art. 1º, mesmo não estando exercendo as suas funções/atribuições no Poder Legislativo na data da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** - O abono pecuniário estabelecido no artigo 1º possui caráter excepcional com pagamento integral, e não integrará o vencimento do servidor para efeitos de concessão de vantagem pessoal e de fixação de proventos e sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação assim determinar.



**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua do exercício financeiro em curso.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua/ES, 14 de dezembro de 2023.

**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal